

L E I Nº 3722/90
de 26 de janeiro de 1990

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 706 de 26/01/1990

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passam a ser os constantes dos anexos 1, 2, 3, 4 e 5 que integram a presente lei.

Artigo 2º - Ficam reclassificadas as funções discriminadas no anexo 6 que acompanha esta lei.

Artigo 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos servidores menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Os benefícios desta lei são extensivos aos funcionários inativos.

Artigo 5º - Os padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, inclusive inativos, passam a ser os constantes da tabela que integra o anexo nº 07 desta lei.

Parágrafo primeiro - Os salários dos servidores da Câmara Municipal, regidos pela CLT, serão reajustados, a contar de 1º de janeiro de 1990, de conformidade com Ato da Mesa, observado o percentual mínimo conferido aos funcionários estatutários.

Parágrafo segundo - As despesas com a execução do presente artigo e parágrafo primeiro correrão à conta de verbas próprias do orçamento da Câmara.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, por Decreto, se necessário.

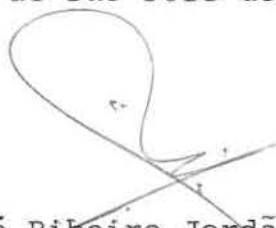
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26
de janeiro de 1990.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

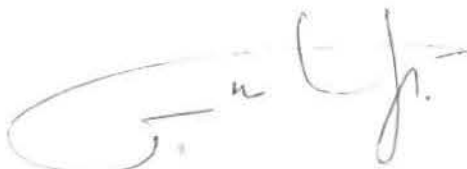
cont. da Lei nº 3722/90 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22
de janeiro de 1990.



José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formaliza-
ção de Atos, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil nove-
centos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos



TABELA DE REFERÊNCIA - C.L.T.

Em vigor a partir de 01/1/90

<u>REF.</u>	<u>TABELA 1</u>	<u>TABELA 2</u>
01 -	2.441,86	2.001,58
02 -	2.481,96	2.034,38
03 -	2.516,86	2.063,05
04 -	2.551,26	2.091,11
05 -	2.587,69	2.121,03
06 -	2.616,09	2.144,30
07 -	2.640,49	2.164,34
08 -	2.665,20	2.233,55
09 -	2.707,80	2.277,11
10 -	2.774,42	2.340,69
11 -	2.843,64	2.400,62
12 -	2.910,29	2.454,83
13 -	2.982,26	2.511,00
14 -	3.033,20	2.552,67
15 -	3.152,53	2.662,59
16 -	3.290,06	2.779,28
17 -	3.417,92	2.894,54
18 -	3.559,68	3.024,62
19 -	3.694,35	3.138,03
20 -	3.861,01	3.280,51
21 -	4.020,77	3.401,52
22 -	4.187,74	3.555,98
23 -	4.376,72	3.682,54
24 -	4.554,86	3.830,05
25 -	4.753,58	4.010,58
26 -	4.968,53	4.175,18
27 -	5.174,34	4.376,72
28 -	5.395,15	4.544,77
29 -	5.602,61	4.753,58
30 -	5.841,70	4.968,53
31 -	6.079,47	5.165,31
32 -	6.350,62	5.379,79
33 -	6.601,97	5.596,99
34 -	6.922,54	5.819,74
35 -	7.202,14	6.053,09
36 -	7.530,27	6.350,62
37 -	7.840,50	6.426,67
38 -	8.163,55	6.691,39
39 -	8.499,82	6.967,15
40 -	8.924,81	7.315,51
41 -	9.371,05	7.681,29
42 -	9.839,60	8.065,35
43 -	10.331,58	8.468,62



ANEXO Nº 2

TABELA DE PLANO DE CARREIRA - C.I.T.

TABELA 1

LEI Nº 3722/90

Em vigor a partir de 01.01.90

EF.	A 0-3	B 3-6	C 6-9	D 9-12	E 12-15	F 15-18	G 18-21	H 21-24	I 24-27	J 27-30	K 30-33	L 33-36
1 -	2.441,86	244,19	512,80	808,27	1.133,28	1.490,79	1.884,06	2.316,65	2.792,50	3.315,94	3.891,72	4.525,08
2 -	2.481,96	248,20	521,22	821,54	1.151,89	1.515,28	1.915,00	2.354,70	2.838,37	3.370,40	3.955,64	4.599,40
3 -	2.516,86	251,69	528,55	833,09	1.168,09	1.536,59	1.941,94	2.387,82	2.878,29	3.417,81	4.011,28	4.664,09
4 -	2.551,26	255,13	535,77	844,47	1.184,04	1.557,57	1.968,45	2.420,42	2.917,59	3.464,48	4.066,05	4.727,78
5 -	2.587,69	258,77	543,42	856,53	1.200,95	1.579,81	1.996,56	2.454,99	2.959,26	3.513,96	4.124,13	4.795,31
6 -	2.616,09	261,61	549,38	865,93	1.214,13	1.597,15	2.018,47	2.481,93	2.991,73	3.552,51	4.169,37	4.847,92
7 -	2.640,49	264,05	554,50	874,00	1.225,45	1.612,04	2.037,29	2.505,07	3.019,63	3.585,64	4.208,25	4.893,12
8 -	2.665,20	266,52	559,69	882,18	1.236,92	1.627,13	2.056,36	2.528,52	3.047,89	3.619,20	4.247,64	4.938,92
9 -	2.707,80	270,78	568,64	896,28	1.256,69	1.653,14	2.089,23	2.568,93	3.096,60	3.677,04	4.315,52	5.017,85
0 -	2.774,42	277,44	582,63	918,34	1.287,62	1.693,82	2.140,64	2.632,15	3.172,81	3.767,53	4.421,73	5.141,35
1 -	2.843,64	284,36	597,16	941,24	1.319,73	1.736,07	2.194,04	2.697,81	3.251,96	3.861,52	4.532,04	5.269,61
2 -	2.910,29	291,03	611,16	963,31	1.350,67	1.776,77	2.245,48	2.761,06	3.328,20	3.952,05	4.638,28	5.393,14
3 -	2.982,26	298,23	626,28	987,13	1.384,07	1.820,70	2.301,00	2.829,33	3.410,49	4.049,77	4.752,97	5.526,49
4 -	3.033,20	303,32	636,97	1.003,99	1.407,71	1.851,80	2.340,30	2.877,65	3.468,74	4.118,93	4.834,14	5.620,87
5 -	3.152,53	315,25	662,03	1.043,49	1.463,09	1.924,65	2.432,37	2.990,86	3.605,20	4.280,97	5.024,32	5.842,01
6 -	3.290,06	329,01	690,92	1.089,02	1.526,93	2.008,63	2.538,50	3.121,36	3.762,50	4.467,76	5.243,54	6.096,90
7 -	3.417,92	341,79	717,76	1.131,33	1.586,26	2.086,68	2.637,14	3.242,65	3.908,71	4.641,37	5.447,30	6.333,82
8 -	3.559,68	355,97	747,54	1.178,26	1.652,05	2.173,22	2.746,51	3.377,13	4.070,81	4.833,86	5.673,21	6.596,50
9 -	3.694,35	369,44	775,82	1.222,84	1.714,56	2.255,45	2.850,43	3.504,91	4.224,84	5.016,76	5.887,87	6.846,09
0 -	3.861,01	386,10	810,81	1.277,99	1.791,89	2.357,18	2.979,00	3.663,00	4.415,40	5.243,04	6.153,45	7.154,90
1 -	4.020,77	402,08	844,37	1.330,88	1.866,05	2.454,73	3.102,28	3.814,59	4.598,13	5.460,02	6.408,10	7.450,99
2 -	4.187,74	418,77	879,42	1.386,14	1.943,53	2.556,66	3.231,10	3.972,98	4.789,05	5.686,73	6.674,18	7.760,37
3 -	4.376,72	437,67	919,11	1.448,69	2.031,23	2.672,03	3.376,91	4.152,27	5.005,17	5.943,36	6.975,37	8.110,58
4 -	4.554,86	455,49	956,53	1.507,67	2.113,92	2.780,80	3.514,37	4.321,29	5.208,91	6.185,29	7.259,31	8.440,73
5 -	4.753,58	475,36	998,25	1.573,43	2.206,13	2.902,10	3.667,67	4.509,80	5.436,14	6.455,11	7.575,98	8.808,94
6 -	4.968,53	496,85	1.043,39	1.644,53	2.305,89	3.033,33	3.833,52	4.713,73	5.681,96	6.747,01	7.918,56	9.207,27
7 -	5.174,34	517,43	1.086,61	1.712,71	2.401,42	3.159,00	3.992,33	4.909,00	5.917,33	7.026,50	8.246,58	9.588,67
8 -	5.395,15	539,52	1.132,99	1.785,80	2.503,90	3.293,81	4.162,71	5.118,50	6.169,87	7.326,37	8.598,52	9.997,89
9 -	5.602,61	560,26	1.176,55	1.854,47	2.600,18	3.420,46	4.322,77	5.315,31	6.407,10	7.608,07	8.929,14	10.382,32
0 -	5.841,70	584,17	1.226,76	1.933,61	2.711,14	3.566,42	4.507,23	5.542,12	6.680,50	7.932,72	9.310,16	10.825,35
1 -	6.079,47	607,95	1.276,69	2.012,31	2.821,49	3.711,59	4.690,70	5.767,72	6.952,44	8.255,63	9.689,14	11.266,00
2 -	6.350,62	635,06	1.333,63	2.102,06	2.947,33	3.877,13	4.899,91	6.024,96	7.262,52	8.623,83	10.121,28	11.768,47
3 -	6.601,97	660,20	1.386,42	2.185,26	3.063,98	4.030,58	5.093,84	6.263,42	7.549,96	8.965,15	10.521,86	12.234,24
4 -	6.922,54	692,25	1.453,73	2.291,36	3.212,75	4.226,28	5.341,16	6.567,53	7.916,54	9.400,45	11.032,75	12.828,28
5 -	7.202,14	720,21	1.512,45	2.383,91	3.342,52	4.396,99	5.556,90	6.832,80	8.236,29	9.780,13	11.478,36	13.346,41
6 -	7.530,27	753,03	1.581,36	2.492,52	3.494,80	4.597,31	5.810,07	7.144,10	8.611,54	10.225,72	12.001,32	13.954,48
7 -	7.840,50	784,05	1.646,51	2.595,21	3.638,78	4.786,71	6.049,43	7.438,42	8.966,31	10.646,99	12.495,74	14.529,36
8 -	8.163,55	816,36	1.714,35	2.702,14	3.788,71	4.983,94	6.298,69	7.744,91	9.335,76	11.085,69	13.010,61	15.128,03
9 -	8.499,82	849,98	1.784,96	2.813,44	3.944,77	5.189,23	6.558,14	8.063,94	9.720,32	11.542,33	13.546,55	15.751,19
0 -	8.924,81	892,48	1.874,21	2.954,11	4.142,00	5.443,68	6.886,03	8.467,11	10.206,30	12.119,41	14.223,83	16.538,69
1 -	9.371,05	937,11	1.967,93	3.101,83	4.349,12	5.721,14	7.230,36	8.890,50	10.716,66	12.725,43	14.935,08	17.365,69
2 -	9.839,60	983,96	2.066,32	3.256,91	4.566,56	6.007,18	7.591,86	9.335,01	11.252,47	13.361,68	15.681,81	18.233,95
3 -	10.331,58	1.033,16	2.169,63	3.419,75	4.794,88	6.307,53	7.971,44	9.801,74	11.815,07	14.029,74	16.465,87	19.145,62

PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO Nº 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TABELA DE PLANO DE CARREIRA DE COORDENADORIA - CLT

- Em vigor a partir de 01.01.90 LEI Nº 3722/90

EF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	0-3	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27	27-30	30-33	33-36
01-	5.503,27	550,33	1.155,69	1.821,59	2.554,08	3.359,82	4.246,13	5.221,07	6.293,50	7.473,18	8.770,83	10.198,24
02-	6.870,25	687,03	1.442,76	2.274,06	3.188,49	4.194,36	5.300,82	6.517,93	7.856,75	9.329,45	10.949,42	12.731,39
03-	8.610,99	861,10	1.808,31	2.850,24	3.996,36	5.257,10	6.643,91	8.169,40	9.847,44	11.693,28	13.723,71	15.957,18
04-	10.870,22	1.087,02	2.282,74	3.598,04	5.044,87	6.636,38	8.337,04	10.312,77	12.431,07	14.761,20	17.324,34	20.143,80
Div.	11.117,14	1.111,71	2.334,60	3.679,77	5.159,46	6.737,12	8.577,55	10.547,02	12.713,44	15.096,50	17.717,86	20.601,36

TABELA DE PLANO DE CARREIRA DE MÉDICO/DENTISTA

MEF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	0-3	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27	27-30	30-33	33-36
01-	10.331,58	1.033,16	2.169,63	3.419,75	4.794,88	6.307,55	7.971,44	9.801,74	11.815,07	14.029,74	16.465,87	19.145,62
02-	11.920,80	1.192,08	2.503,37	3.945,79	5.532,45	7.277,78	9.197,64	11.309,43	13.632,51	16.167,84	18.998,70	22.090,65
03-	20.663,16	2.066,32	4.339,27	6.839,51	9.589,78	12.615,07	15.942,89	19.603,50	23.630,17	28.059,50	32.931,77	38.291,26

TABELA DE PLANO DE CARREIRA (EFETIVO E COMISSÃO) (ESTATUTÁRIO)

F	A	B	C	D	E	F
	(0-365)	(366-731)	(732-1097)	(1098-1493)	(1494-1829)	(A p/ de 1830)
-	1.302,66	1.432,93	1.576,22	1.733,84	1.907,22	2.097,94
-	1.380,58	1.518,64	1.670,50	1.837,55	2.021,31	2.223,44
-	1.666,74	1.833,41	2.016,75	2.218,43	2.440,27	2.684,30
-	1.809,46	1.990,41	2.189,45	2.408,40	2.649,24	2.914,16
-	1.834,75	2.018,23	2.220,05	2.442,06	2.686,27	2.954,90
-	2.011,18	2.212,30	2.432,53	2.676,83	2.944,57	3.239,03
-	2.142,70	2.356,97	2.592,67	2.851,94	3.137,13	3.450,84
-	2.264,02	2.490,42	2.739,46	3.013,41	3.314,75	3.646,23
-	2.381,84	2.620,02	2.882,02	3.170,22	3.437,24	3.835,96
-	2.538,05	2.791,86	3.071,05	3.378,16	3.715,98	4.087,58
-	2.654,72	2.920,19	3.212,21	3.533,43	3.886,77	4.275,45
-	2.692,56	2.961,82	3.258,00	3.583,80	3.942,18	4.336,40
-	2.946,13	3.240,74	3.564,81	3.921,29	4.313,42	4.744,76
-	3.458,05	3.803,86	4.184,25	4.602,63	5.062,95	5.569,25
-	3.431,38	3.829,52	4.212,47	4.633,72	5.097,09	5.606,80
-	4.078,04	4.485,84	4.934,42	5.427,86	5.970,65	6.567,72
-	5.068,81	5.575,69	6.133,26	6.746,59	7.421,25	8.163,33
-	6.064,64	6.671,10	7.338,21	8.072,03	8.879,23	9.767,15
-	7.228,81	7.951,69	8.746,86	9.621,55	10.583,71	11.642,08
-	11.117,14	12.228,85	13.451,74	14.796,91	16.276,60	17.904,26
						23.521,09
						25.651,51
						28.225,31



5.: Não há servidor estatutário nos padrões de 01 a 12.-

LEI Nº 3722/90

ANEXO Nº 4.

TABELA DE SALÁRIO E FUNÇÕES MAGISTÉRIO REGIME - CLT - Em vigor a partir de 01.1.90

<u>PROFESSOR I</u>		<u>PROFESSOR II</u>	
1 -	3.962,64	1 -	4.571,09
2 -	4.358,78	2 -	5.033,36
3 -	4.794,75	3 -	5.536,70
4 -	5.274,38	4 -	6.090,48
5 -	5.801,57	5 -	6.699,41
6 -	6.381,87	6 -	7.369,44
7 -	7.020,13	7 -	8.106,38
8 -	7.722,19	8 -	8.917,10
9 -	8.494,51	9 -	9.808,93
10 -	9.343,82	10 -	10.789,95
11 -	10.278,34	11 -	11.868,99
12 -	11.306,06	12 -	13.055,81
13 -	12.436,90	13 -	14.361,50
14 -	13.680,42	14 -	15.797,46
15 -	15.048,58	15 -	17.377,57
16 -	16.553,62	16 -	19.115,22
17 -	18.208,94	17 -	21.026,58
18 -	20.029,92	18 -	23.129,52
19 -	22.032,72	19 -	25.442,29
20 -	24.236,11	20 -	27.986,64



LEI Nº 3722/90

ANEXO Nº 5

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

Em vigor a partir de 01.1.90

ASSISTENTE DE DIREÇÃO E SUPERVISOR DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS

01 -
2 - 8.809,23
3 - 9.223,82
04 - 10.163,14
05 - 11.080,13
06 - 12.111,02
07 - 13.272,38

DIRETOR DE ESCOLA/ORIENTADOR/COORDENADOR

01 -
02 - 9.257,76
03 - 9.843,82
04 - 10.722,62
05 - 11.719,01
06 - 12.851,95
07 - 14.107,30

PLANEJADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

01 -
02 - 9.742,59
03 - 10.384,80
4 - 11.339,62
05 - 12.424,64
06 - 13.637,09
07 - 14.967,60

BOLSA AUXÍLIO

Em vigor a partir de 01.1.90

2º Grau quatro horas diárias - 945,92
2º Grau seis horas diárias - 1.123,73
Superior quatro horas diárias - 1.328,78
Superior seis horas diárias - 1.531,47



LEI Nº 3722/90

ANEXO Nº 6

RECLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<u>FUNÇÃO</u>	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
Administrador Hospitalar	37	43
Analista de Treinamento	21	28
Administrador de Cemitério	12	20
Advogado Jr.	30	39
Advogado Pleno	37	41
Advogado Senior	39	43
Advogado Bel em Direito	30	39
Agente de Saúde	13	16
Analista de Documento Histórico	30	39
Analista de Planejamento	30	39
Armazenista	13	22
Arquiteto	39	43
Ascenscrista	06	10
Assistente Administrativo	15	17
Assistente Social	30	39
Atendente de Enfermagem	13	16
Auxiliar Administrativo	13	15
Auxiliar de Enfermagem	19	21
Auxiliar de Laboratório Anal. Clínica	19	21
Auxiliar de Raio X	19	21
Auxiliar Odontológico	13	16
Bibliotecário	30	39
Biomédico	39	43
Bioquímico	39	43
Comprador	25	30
Dentista 20 horas	39	43
Economista	30	39
Educador em Saúde Pública	39	43
Educador Geral	39	43
Enfermeiro/a	39	43
Enfermeiro em Saúde Pública	39	43
Enfermeiro Universitário	39	43
Engenheiro	39	43
Engenheiro Agrimensor	39	43
Engenheiro Civil	39	43
Engenheiro de Orçamento	39	43
Engenheiro de Projeto, Cálculo Estrut.	39	43
Engenheiro de Saneamento Básico	39	43
Engenheiro de Seg. Obras Públicas	39	43
Estatístico	30	39
Estoquista	11	15
Farmacêutico	39	43
Fisioterapeuta	39	43
Fonoaudiólogo 40h	39	43



LEI Nº 3722/90

Continuação do ANEXO Nº 6

<u>FUNÇÃO</u>	<u>DE</u>	<u>PARA</u>
Guarda Municipal	13	16
Higienista Dental	21	24
Instrutor Técnico Esportivo	30	39
Jornalista	30	35
Motorista	13	18
Motorista Executivo	13	18
Motorista Operador Munck	15	19
Nutricionista	39	43
Operador Máquina Terraplenagem	18	20
Psicólogo	39	43
Secretária de Escola	17	21
Secretária Executiva	30	37
Secretária Junior	17	21
Secretária Senior	21	25
Secretário/a	17	21
Secretário/a Executivo/a	30	37
Sociólogo	30	39
Técnico Eletroencefalograma	21	24
Técnico de Judo	25	30
Técnico Laboratório Anal. Clínica	21	24
Técnico Laboratório	21	24
Técnico/a Enfermagem	21	24
Técnico/a Raio X	21	24
Técnico/a Secretariado Jr.	17	21
Técnico/a Secretário/a Senior	21	25
Terapeuta Ocupacional	39	43
Veterinário	39	43
Vigilante	13	16
Vigilante Rondante	13	21
Médico 20h	39	43



LEI Nº 3722/90

EM VIGOR EM 19 DE JANEIRO DE 1990.- Artigo 3º, Lei nº

PADRÃO	atual até 365 dias I	de 366 a 731 dias II	de 732 a 1097 dias III	de 1098 a 1463 dias IV	de 1464 a 1829 dias V	a partir de 1830 dias VI
A						25.851,51
B	13.591,13	14.950,24	16.445,26	18.089,79	19.898,77	21.888,65
C	11.117,14	12.228,85	13.451,74	14.796,91	16.276,60	17.904,26
D	7.783,49	8.561,84	9.418,02	10.359,82	11.395,80	12.535,38
E	6.517,33	7.169,06	7.885,97	8.674,57	9.542,03	10.496,23
F	6.165,42	6.781,96	7.460,16	8.206,18	9.026,80	9.929,48
G	5.929,45	6.522,40	7.174,64	7.892,10	8.681,31	9.549,44
H	4.816,29	5.297,92	5.827,71	6.410,48	7.051,53	7.756,68
I	4.637,98	5.101,78	5.611,96	6.173,16	6.790,48	7.469,53
J	4.483,62	4.931,98	5.425,18	5.967,70	6.564,47	7.220,92
L	4.330,93	4.764,02	5.240,42	5.764,46	6.340,91	6.975,00
M	4.069,52	4.476,47	4.924,12	5.416,53	5.958,18	6.554,00
N	3.895,57	4.285,13	4.713,64	5.185,00	5.703,50	6.273,85
O	3.737,66	4.111,43	4.522,57	4.974,83	5.472,31	6.019,54
P	3.561,40	3.917,54	4.309,29	4.740,22	5.214,24	5.735,66
Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1990						
	 Ver. JAIRO PINHO Presidente					